

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 2.057/2012, de 02 de julho de 2012.

Concede desconto para o pagamento à vista do
IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)
para o exercício de 2012.

CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, PREFEITO CONSTITUCIONAL
DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara
Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em parcela única, até a data dos vencimentos abaixo dispostos, relativo ao exercício de 2012:

1. Zonas Urbanas nºs 01 e 03, pagamento até a data de 31 de julho de 2012;
2. Zonas Urbanas nºs 02 e 04, pagamento até a data de 30 de agosto de 2012.

Art. 2º. Visando o interesse das políticas de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, bem como, o reconhecimento da participação dos bons contribuintes no cumprimento de suas obrigações, fica autorizado ao Executivo Municipal promover a disponibilização e sorteio de prêmios aos contribuintes de IPTU que efetivarem o pagamento nos prazos previstos no artigo primeiro.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e retroativos à 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 02 de julho de 2012.


CARLOS RARAEI MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal